



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.770 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 - ESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, CRITÉRIOS TÉCNICOS, VINCULADOS AO MÉRITO E DESEMPENHO, PARA A NOMEAÇÃO COMISSIONADA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022



**DECRETO Nº 1.770 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Estabelece, no município de Caculé, critérios técnicos, vinculados ao mérito e desempenho, para a nomeação comissionada de diretores e vice-diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de uma de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Caculé, Art. 157, Inciso II, da garantia da “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;





CONSIDERANDO a Lei nº 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR do Fundeb em 2023;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei Municipal nº 350/2015 - Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP nº 4/2021, de 11 de maio de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 313/2013 que Reestrutura o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Caculé, Estado da Bahia, Artigo 33, dos cargos de dirigentes escolares;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas para o processo de escolha para provimento do cargo de Diretores e Vice-Diretores dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal de Caculé;

Parágrafo único. São princípios que norteiam a gestão dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Caculé:

I - Político-Institucional - considerando a instituição escolar em seu papel social, dando relevância às competências da Direção Escolar na liderança da escola, na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II – Pedagógica - destacando a função primeira e específica da escola e considerando o papel da Direção Escolar na efetivação de aprendizagens de qualidade;





III - Administrativo-Financeira - abordando os requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar;

IV - Pessoal e Relacional - definindo, mais do que um perfil esperado, uma referência de atitudes e posicionamentos que favoreçam o trabalho da Direção Escolar.

V - A participação - que será permanentemente estimulada, a fim de que os membros dos segmentos que compõem as comunidades escolares sejam, de fato, sujeitos do processo educativo;

VI - A formação – preparar para o exercício da cidadania, que será permanentemente exercitado pela prática da participação;

VII - A transparência - pela qual será garantida a todos os interessados a mais ampla divulgação das discussões realizadas e das deliberações tomadas no seio das Unidades Escolares Municipais e também, será garantido o acesso de todos a quaisquer informações relacionadas com essas escolas;

VIII – A autonomia - que visa a levar cada Unidade Escolar Municipal a trabalhar com dinâmica própria, em busca do conhecimento, sem, no entanto, perder a perspectiva global do Projeto Político-Pedagógico;

IX – A equidade - pela qual as políticas públicas do município, na área da Educação, deverão ser objeto de ampla discussão e a avaliação, nas Unidades Escolares Municipais e nas localidades nas quais elas se inserem, a fim de que se estabeleça não necessariamente a igualdade no tratamento dessas escolas, mas uma série de critérios justos e diferenciados, para o atendimento de necessidades básicas da entidade;

X – A descentralização administrativa - que deverá ser incentivada e implementada sem que se perca de vista a necessidade de serem utilizados mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação, com vistas à preservação ao Projeto Político-Pedagógico.





Art. 2º - O processo de escolha para provimento dos cargos de Diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado em 4 (quatro) etapas classificatória e eliminatória, a saber:

- I – Prova de conhecimentos específicos;
- II – Prova de títulos;
- III – Entrega e defesa do Plano de Gestão institucional;
- IV – Teste de aptidão psicológico e entrevista.

Art. 3º - O processo de escolha para provimento dos cargos de Vice-diretor dos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal será realizado em 3 (três) etapas classificatória e eliminatória, a saber:

- I – Prova de conhecimentos específicos;
- II – Prova de títulos;
- III – Teste de aptidão psicológico e entrevista.

Art. 4º - O processo de escolha será regulamentado por Edital Público e coordenado, em parceria, pelo Conselho Municipal de Educação e pela Secretaria de Educação e Cultura, por meio de Comissão constituída especificamente para este fim.

Art. 5º - A Secretaria de Educação e Cultura contratará instituição externa ao município para proceder ao processo de seleção dos Diretores e Vice-diretores escolares.

Art. 6º - A Secretaria de Educação e Cultura publicará diretrizes norteadoras por Edital Público para inscrição nas etapas do processo publicada em diário oficial do município.





§ 1º - A Comissão será composta por um representante de cada segmento da Comunidade Escolar.

§ 2º - Para fins legais, entende-se por segmentos da comunidade escolar os profissionais da educação efetivos lotados na rede municipal de ensino, conforme Lei nº 14.276/2021; professores temporários com mais de 06 (seis) meses em atuação na unidade escolar; pais e/ou responsáveis dos alunos e os alunos matriculados na unidade escolar com mais de 18 anos de idade ou emancipados.

Art. 7º - O mandato do Diretor e do Vice-diretor será de 4 (quatro) anos, e atenderá as classificações elencadas no Art. 33, Lei Municipal nº 313/2013, com início em 1º de janeiro de 2023, permitida a recondução, desde que submetido à todas etapas do processo.

Art. 8º - Somente podem ser candidatos os professores efetivos da rede Municipal, desde que devidamente habilitados e que atendam os seguintes critérios:

I – Ser professor (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação com no mínimo de 02 (dois) anos de atividade do magistério, conforme § 1º do art. 67 da Lei 9.394 de 1996;

II – Possuir licenciatura em Pedagogia ou formação em outra Licenciatura Plena, preferencialmente, com Especialização (Latu Sensu) em gestão educacional, devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC ou curso de formação continuada em gestão educacional reconhecido por Instituição de Ensino Superior ou validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Ter cumprido o estágio probatório;

IV – Não estar envolvido em processo disciplinar administrativo, na condição de servidor municipal, comprovado através de Declaração do Departamento Jurídico Municipal;

V – Não ter sido condenado, em ação penal por sentença irrecorrível, nos últimos três anos, comprovado através de certidão criminal emitida em cartório;





VI – Não estar filiado a qualquer partido político até a data prevista para a sua posse, uma vez que o exercício da função de Diretor Escolar e Vice-diretor Escolar é incompatível com qualquer atividade político-partidária;

VII – Residir no município de Caculé.

Art. 9º - O não cumprimento do disposto no artigo supracitado poderá acarretar na perda do mandato, devendo ser convocado o segundo colocado na etapa final do processo.

Parágrafo único. O Diretor ou Vice-diretor que esteja concorrendo ao processo de recondução na rede municipal deverá apresentar declaração de "NADA CONSTA" por parte da Secretaria de Educação e Cultura, no que se refere às prestações de contas dos programas federais e demais ações que demandem comprometimento por parte do trabalho dos mesmos.

Art. 10 - O candidato poderá registrar-se à vaga de Diretor e Vice-diretor escolar em qualquer estabelecimento de ensino do município de Caculé.

Parágrafo único: Considerará o número de vagas por unidade escolar para os cargos de Diretor e Vice-diretor o estabelecido na Lei Municipal nº 350/2013, Art. 33, onde os cargos de dirigentes escolares têm classificações com base no porte de atendimento da unidade escolar ”.

Art. 11 - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou candidato apto, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura comunicará ao Poder Executivo a indicação de nomeação de Diretor e Vice-diretor desde que cumpra os requisitos do Art. 7º.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, na hipótese de não haver nenhum candidato que atenda o disposto no Art. 7º, o executivo municipal adotará providências para preenchimento do cargo, observando a formação necessária para ocupação da vaga.





Art. 12 - Além dos deveres e proibições previstas em outras legislações para os Servidores Públicos Municipais de modo geral, constituirão deveres e proibições para os Diretores e Vice-diretores Escolares os previstos:

§ 1º A Direção das unidades escolares deverá assinar Termo de Compromisso de Gestão, se comprometendo a cumprir os objetivos, as metas e os indicadores a serem alcançadas pela escola, definidos em conjunto com a Secretaria da Educação e Cultura, Conselho Municipal de Educação e professores da escola, garantindo os meios para efetivação da Proposta Pedagógica, com foco na permanência e na elevação do desempenho acadêmico dos alunos, aferidos pela avaliação escolar e referendados pelas avaliações oficiais que resultem na média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Município.

§ 2º A função de Diretor deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da unidade, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação em vigor, bem como zelar pelo perfeito funcionamento da estrutura da unidade escolar e promover um ambiente de harmonia e respeito mútuo entre os colaboradores, estudantes e seus responsáveis.

§ 3º Em caso de descumprimento de atribuições previstas para os cargos de Diretor e Vice-diretor poderá ensejar em ação de intervenção e/ou supervisão por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, ainda, abertura de processo administrativo com amplo direito à defesa que indicará a exoneração ou não dos mesmos.

Art. 13 - O processo para provimento do cargo de Diretor e Vice-diretor dos estabelecimentos de Ensino Público da Rede Municipal de Caculé será organizado em Edital Público, conforme se especifica abaixo:





I – fase da inscrição como Pré-candidato ao cargo de Diretor e Vice-diretor a submeter-se a um processo avaliativo para aprovação;

II – aplicação de avaliação de conhecimentos específicos dos princípios da gestão escolar, da legislação vigente e outras normativas municipais, necessitando de 70% de aproveitamento para Diretor e Vice-diretor, respectivamente, para seguir à etapa seguinte do processo;

III – entrega dos documentos comprobatórios para os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-diretor conforme Art. 7º deste Decreto e de análise de título;

IV – entrega do Plano de Gestão Institucional articulado com o PPP da escola e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pelo candidato ao cargo de Diretor para análise da banca examinadora externa contratada para condução do processo;

V – submeter-se ao teste de aptidão psicológica e entrevista para (Diretor e Vice-diretor) e defesa do Plano de Gestão Institucional (Diretor);

VI – nomeação pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Comissão poderá convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para que os candidatos a Diretor apresentem suas propostas de trabalho, em turno oposto às atividades letivas.

Art. 14 - Perderá a função o Diretor e Vice-diretor aquele que for condenado penalmente, com sentença transitada em julgado, podendo, ainda, ser destituído da função por ato do poder executivo municipal, desde que se constate falta grave ou por iniciativa da Comunidade Escolar, com a vontade expressa da maioria absoluta dos seus membros votantes, em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, após ouvida a Comissão, especialmente constituída para esse fim.





Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2022.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022
ID nº 962048

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.650/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o Pregão Eletrônico nº 031/2022, tendo como objeto a aquisição de máquina extrusora para produção de meio fio (comum), padrão DNIT, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deste município, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, que será realizado no dia **23 de setembro de 2022**, às **15h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 13 de setembro de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação Nº 073/2022 – Objetivando a Locação de imóvel, situado à Rua Santos Dumont, S/N/, Centro, Caculé - BA, CEP 43.300-000, a ser destinado ao funcionamento do posto de atendimento do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC Municipal). Lança-se o Ato Formal para a contratação de GERALDO JOSÉ ALVES, pessoa física, inscrito no CPF nº. 126.643.835-15, portador do RG: 01.524.469-20, residente à Rua Ranulfo Costa, 80, São Cristóvão, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Valor global da Dispensa: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais). Comissão Permanente de Licitação – 01 de setembro de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Presidente.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação Nº 073/2022 – Objetivando a Locação de imóvel, situado à Rua Santos Dumont, S/N/, Centro, Caculé - BA, CEP 43.300-000, a ser destinado ao funcionamento do posto de atendimento do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC Municipal). O prefeito lança o Ato Formal para a contratação de GERALDO JOSÉ ALVES pessoa física, inscrito no CPF nº. 126.643.835-15, portador do RG: 01.524.469-20, residente à Rua Ranulfo Costa, 80, São Cristóvão, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Valor global da Dispensa: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais), constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022, devendo ser celebrado o contrato com: GERALDO JOSÉ ALVES. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ante a Dispensa de Licitação nº 073/2022 – Objeto: Locação de imóvel, situado à Rua Santos Dumont, S/N/, Centro, Caculé - BA, CEP 43.300-000, a ser destinado ao funcionamento do posto de atendimento do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC Municipal), HOMOLOGA o presente processo para a contratação de GERALDO JOSÉ ALVES pessoa física, inscrito no CPF nº. 126.643.835-15, portador do RG: 01.524.469-20, residente à Rua Ranulfo Costa, 80, São Cristóvão, Caculé - BA, CEP 46.300-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global da Dispensa: R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais). Caculé, 01 de setembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 423/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** GERALDO JOSÉ ALVES inscrito no CPF nº. 126.643.835-15, portador do RG: 01.524.469-20. **OBJETO:** Locação de imóvel, situado à Rua Santos Dumont, S/N/, Centro, Caculé - BA, CEP 43.300-000, a ser destinado ao funcionamento do posto de atendimento do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC Municipal). **VALOR TOTAL:** R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 4.848,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais). **ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.



ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e no Parecer Jurídico, ADJUDICA o objeto da Dispensa de Licitação Nº 074/2022 – Objetivando a aquisição de fornecimento de partes e peças para equipamentos odontológicos destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Lança-se o Ato Formal para a contratação de WAILSON DOS SANTOS SILVA 93193157520, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.011.588/0001-63, situada na Caminho Vinte e Um (Urbis V), 01, Zabele, Vitória da Conquista, CEP 45077-216. Valor global da Dispensa: R\$ 17.398,00 (dezesete mil e trezentos e noventa e oito reais). Comissão Permanente de Licitação – 01 de setembro de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Presidente.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Parecer Jurídico, torna público a Ratificação do Ato da Dispensa de Licitação Nº 074/2022 – Objetivando a aquisição de fornecimento de partes e peças para equipamentos odontológicos destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação de WAILSON DOS SANTOS SILVA 93193157520, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.011.588/0001-63, situada na Caminho Vinte e Um (Urbis V), 01, Zabele, Vitória da Conquista, CEP 45077-216. Valor global da Dispensa: R\$ 17.398,00 (dezesete mil e trezentos e noventa e oito reais), constante do respectivo Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022, devendo ser celebrado o contrato com: WAILSON DOS SANTOS SILVA 93193157520. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022

O Prefeito Municipal de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ante a Dispensa de Licitação nº 074/2022 – Objeto: Aquisição de fornecimento de partes e peças para equipamentos odontológicos destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, HOMOLOGA o presente processo para a contratação de WAILSON DOS SANTOS SILVA 93193157520, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.011.588/0001-63, situada na Caminho Vinte e Um (Urbis V), 01, Zabele, Vitória da Conquista, CEP 45077-216. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor Global da Dispensa: R\$ 17.398,00 (dezesete mil e trezentos e noventa e oito reais). Caculé, 01 de setembro de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 442/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2022. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** WAILSON DOS SANTOS SILVA 93193157520, CNPJ nº 35.011.588/0001-63. **OBJETO:** Aquisição de fornecimento de partes e peças para equipamentos odontológicos destinados a manutenção dos serviços de saúde bucal, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.398,00 (dezesete mil e trezentos e noventa e oito reais). **ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4AF5-7C9C-BED5-C788-4F9F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AF5-7C9C-BED5-C788-4F9F



Hash do Documento

8ae3885a10b0536a6818523e3e195cb0d034c05cc1643a5c4b6e35c98a5559bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/09/2022 18:04 UTC-03:00